## REQUERIMENTO N° DE (MPV n° 907, de 2019)

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do Art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019, que "Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo", retornando o texto original da MPV 907/2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Julgamos pertinente e adequada a alteração promovida pelo art. 1º da MPV nº 907, de 2019, que altera o art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), para extinguir a cobrança do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias. Assim, a MPV altera a definição de locais de frequência coletiva, de forma a especificar que somente os espaços públicos e comuns de meios de hospedagens (hotéis, motéis etc) e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial que podem ter a cobrança. Dessa forma, o fim da taxa vai desonerar empresários do setor hoteleiro e de transporte fluvial ou marítimo, negócios que passam por extremas dificuldades relacionadas à pandemia da Civid-19.

Plenário, 28 de abril de 2020.

ESPERIDIÃO AMIN Senador da República